ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de outubro de 1.989, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com - as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevirdo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 141, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas - de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/10/89, fica fixado em NCr$349,00 (trezentos e quarenta e nove cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos -

trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 142, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado à partir de 01/10/89 em NCz$ 377,00 (trezentos e setenta e sete cruzados novos) o valor do plantão médico, realizado em dias úteis e em NCz$539,00 (quinhentos e trinta e nove cruzados novos) quando realizado aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 143, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.